

Lei nº 303/71.

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso decreta, e seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPÓSTOS E TAXAS MUNICIPAIS

ARTIGO-1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de impostos e taxas municipais, referentes apenas à Pensão e Bon. Sta. Rita, de propriedade do sr. Olimpio Barbosa da Silva, sito à Rua Milton Medesto nº 1186, nesta cidade, durante o exercício de 1971.

ÚNICO - A isenção proposta no artigo 1º, terá validade somente até o dia 31 de dezembro de 1971, e não abrange outras propriedades.

ARTIGO-2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MT, 19 de Abril de 1971

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

*Deu Bueno V. Costa*

Prefeito Municipal